

**Universidade de Lisboa – Faculdade de Direito**  
**Finanças Públicas – Ano Letivo 2017/2018**  
**Turno Noite - Duração: 90 min**

**Grupo I (6 valores)**

Utilizando conceitos de Finanças Públicas e de Direito Financeiro, responda a **três**, apenas **três** e nunca mais do que **três** das seguintes questões:

- I.1. Em matéria de responsabilidade financeira reintegratória, o que distingue o alcance do desvio?
- I.2. Em que consiste a lei-travão? (2 v.)
- I.3. Como se calcula o saldo primário e qual é a sua importância? (2 v.)
- I.4. Quais as regras e limites relativos à emissão de dívida fundada e flutuante? (2 v.)

**Grupo II (10 valores)**

Leia atentamente a seguinte hipótese e pronuncie-se sobre a legalidade e as consequências jurídicas da situação descrita.

Quando em 10 de outubro do ano N-1 o novo Governo tomou posse, não sabia o que ia encontrar.

Apresentou a sua proposta de Orçamento do Estado (OE) à Assembleia da República (AR), em 5 de janeiro do ano N, mas esta foi rejeitada por intemporalidade.

Já o mês de janeiro estava em meio e, sem OE, nada se podia pagar. Ficou, por isso, a função pública e vários fornecedores sem pagamento em janeiro. Os hospitais fecharam e a polícia deixou de ter gasolina para poder atender a emergências.

Depois de vários avanços e recuos, o OE foi aprovado. Contudo, face a dificuldades na execução, o Governo aprovou por decreto-lei um novo imposto sobre o comércio eletrónico, à taxa de 15% sobre o valor de cada operação, deixando as normas relativas à liquidação e cobrança para aprovação por Portaria.

Já no final do ano N, foi celebrado um contrato para construção de um albergue para pessoas temporariamente desalojadas, em resultado de calamidades com cheias, no valor de € 15.000.000,00. O Tribunal de Contas dizia, no entanto, que tal contrato não era válido, desde logo porque não constava do Orçamento.

**Grupo III (4 valores)**

Comente:

“Neste contexto, o PE [Programa de Estabilidade]/2018 adota a opção correta em matéria de política orçamental, ou seja, uma postura globalmente contra cíclica que implica a redução do défice e do rácio da dívida nas fases favoráveis do ciclo económico. O PE/2018 projeta uma melhoria do saldo orçamental ajustado de medidas temporárias e não recorrentes (one-offs) de aproximadamente 0,3 p.p. do PIB/ano, exceto em 2020, ano em que prevê uma melhoria de mais do dobro da referida (0,8 p.p. do PIB). Desta evolução favorável do saldo orçamental decorrerá uma redução de 23,6 p.p. do PIB do rácio da dívida entre 2017 e 2022.”

Conselho das Finanças Públicas

**Tópicos de Correção**  
Exame de Finanças Públicas  
Ano Letivo 2017/2018 | TAN | 11.Junho.2018

**Grupo I (6 valores)**

**I.1.** Confronto dos n.ºs 2 e 3 do art. 59.º da LOPTC; a relevância da existência, ou não, da conduta do agente.

**I.2.** O art. 167.º, n.º 2, da CRP e respectivo âmbito de aplicação ;consequências da violação da lei-travão

**I.3.**  $S_p = REs - (DEs - Juros)$ ; o saldo primário não considera as despesas com juros; a existência de saldos primários positivos é relevante para a sustentabilidade das finanças públicas e para a melhoria do rácio PIB/dívida pública

**I.4.** Distinção entre dívida fundada e flutuante; o regime da Lei 7/98, de 3 de Fevereiro; o art. 161.º, al. h), da CRP

**Grupo II (10 valores)**

- Quanto ao prazo de apresentação do OE: art. 12.º-E da LEO (Lei 91/2001); o regime do n.º 2, al. b) e do n.º 3
- Quanto à impossibilidade de realização de despesas: o regime do art. 12.º-H da LEO (Lei 91/2001); como factores de valorização, a natureza ‘autorizativa’ do OE e a existência de despesas obrigatórias
- Quanto à criação do imposto: princípio da legalidade fiscal, nas vertentes formal e material (art. 165.º, n.º 1, al. i), e art. 103.º, n.º 2, ambos da CRP); como factores de valorização, o efeito distorcionário dos impostos e o princípio da equivalência *vs.* princípio da capacidade contributiva
- Quanto à construção do albergue: a actuação do Tribunal de Contas no âmbito da fiscalização prévia (artigos da LOPTC: 5.º, n.º 1, al. c); 44.º a 48.º); como factor de valorização, dotação provisional (art. 8.º, n.º 5, da LEO (Lei 91/2001)

**Grupo III (4 valores)**

Elementos a abordar no comentário: O Conselho das Finanças Públicas e as suas funções; conceito e finalidades do Programa de Estabilidade; políticas pró-cíclicas e anti-cíclicas; saldos orçamentais (nominal e estrutural); o rácio PIB/dívida pública